



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 181/2015

Dispõe sobre autorização para doação de imóvel ao Governo do Estado de São Paulo. (Unidade Básica de Saúde da Família de Barequeçaba).

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

***Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, com encargo, ao Governo do Estado de São Paulo, imóvel situado na Rua Casemiro de Abreu, 645, no Bairro de Barequeçaba, com a superfície de 446 m² (quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados) área construída 43,60 m² (quarenta e três metros e sessenta centímetros quadrados), com origem no cadastro sob nº. 3134.143.1372.0071.0000 e na matrícula nº. 8084, do Cartório de Registro de Imóveis local, que assim se descreve e se caracteriza:*

“O imóvel mede 24,10m (vinte e quatro metros e dez centímetros) de frente para a Rua Prefeito Mario Leite, confrontando-se do lado esquerdo de quem da citada rua olha para a área com a Avenida do Córrego, onde mede 29,30m (vinte e nove metros e trinta centímetros, e por ser uma esquina tem um canto chanfrado de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), e do lado direito com a Área 2, medindo 20,90m (vinte metros e noventa centímetros) e nos fundos faz divisa com a Área 1, numa extensão de 10,30m (dez metros e trinta centímetros) , encerrando uma área de 446 m² (quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados)”.

***Artigo 2º-** O imóvel a que se refere o Art.1º desta lei se destinará exclusivamente para que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, possa reformar a Unidade Básica de Saúde da Família de Barequeçaba, conforme previsto no contrato de Empréstimo Celebrado entre o Governo Estadual e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que objetiva implantar o Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 181/2015

Artigo 3º- Na eventualidade de a reforma da Unidade Básica de Saúde da Família não tiver início no prazo de 24 (vinte e quatro meses) contados da formalização da sua doação, o terreno de que trata esta lei reverterá ao patrimônio municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 003/2015*